

AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO ESTRATÉGIA PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RESUMO GERAL

A proposta para sessão livre pretende ensejar o debate sobre as indicações geográficas (IGs) como um meio para o desenvolvimento regional, abordando o instituto do ponto de vista nacional e internacional e relacionando ele com a sustentabilidade. Nessa sessão livre os palestrantes, que são pesquisadores reconhecidos dessa temática, discutirão formas de identificar as potencialidades regionais, bem como, trarão exemplos de regiões que alavancaram o seu desenvolvimento a partir do reconhecimento da IG. Ademais, o reconhecimento das indicações geográficas impulsiona os setores de produtos e de serviços, uma vez que, com um mercado globalizado, competitivo e cada vez mais exigente, evidencia-se a necessidade de utilizar novas estratégias para garantir o crescimento socioeconômico das regiões. Essas estratégias, também dizem respeito à proteção da qualidade e a procedência dos produtos ou serviços produzidos ou prestados em uma determinada região, visando agregar valor a estes e, por via de consequência, conquistar novos consumidores, gerando o desenvolvimento regional. A indicação geográfica é um sinal distintivo utilizado em produtos ou serviços de origem geográfica precisa e que possuem qualidades, notoriedade ou características essencialmente devidas a esse local de origem. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local. Como resultado, elas comunicam ao mundo que certa região se especializou e tem capacidade de produzir um produto ou prestar um serviço diferenciado e de excelência. A IG delimita a área de produção, restringindo seu uso aos produtores da região (em geral, reunidos em entidades representativas) e onde, mantendo os padrões locais, impede que outras pessoas utilizem o nome da região em produtos ou serviços indevidamente. Ainda, ela é um dos institutos da propriedade industrial e corresponde a prerrogativas reconhecidas internacionalmente pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), por meio da Convenção União de Paris (1883) e pela Organização Mundial do Comércio (OMC), por meio do Tratado de Comércio sobre os Direitos de Propriedade Intelectual. No entanto, não é um instituto novo, muito pelo contrário, pode-se afirmar que é o instituto mais antigo da propriedade industrial, pois desde a antiguidade já se distinguiam os produtos pelas regiões em que eram produzidos. Por exemplo, no século V a.C, já se distinguia o vinho produzido na ilha grega de Chios, reconhecido como um caro bem de luxo na Grécia clássica, de vinhos produzidos em outras regiões. Contudo, a proteção jurídica da IG se dá em meados de século XIX, com a Convenção da União de Paris, de 1883. Nessa Convenção foi inserido dispositivos que disciplinam as indicações geográficas. Após a aprovação da Convenção de Paris, houve um aumento no nível de proteção concedida as IGs, o que levou a criação de outros acordos internacionais, como o Acordo de Madrid para a repressão de falsas indicações geográficas (1891) e o Acordo de Lisboa (1958) que protegia as denominações de origem e seu registro internacional, além do Acordo TRIPS. No Brasil, a tutela da indicação geográfica iniciou com a

edição da lei n. 9.279/96, que distinguiu a indicação de procedência da denominação de origem. A indicação de procedência (IP) corresponde ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. (art. 177, LPI). Já, a denominação de origem (DO) é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (art. 178, LPI). Ou seja, a IP protege o nome geográfico que se tornou conhecido por conta de um produto ou serviço, enquanto, a DO pressupõe que as qualidades ou características de uma determinada área geográfica, incluídos os fatores naturais e humanos, influenciam exclusiva ou essencialmente um produto ou serviço, tipificando-o. As IGs possuem diversos objetivos entre eles: promover comercialmente os produtos e serviços; garantir a autenticidade deles; informar o consumidor a respeito da procedência dos produtos e serviços adquiridos; agregar valor a esses produtos e serviços; preservar a biodiversidade, o conhecimento tradicional e os recursos naturais, sendo que todos esses objetivos levam a um único, qual seja, promover o desenvolvimento regional. No entanto, apesar do Brasil ter um potencial muito grande para fomentar as indicações geográficas, esse instituto ainda é pouco utilizado como estratégia de desenvolvimento. Em nosso país, desde a edição da Lei n. 9.279/96, momento em que a IG passou a ser protegida no território nacional, foram concedidas somente 68 indicações de procedência e 29 denominações de origem, sendo que 9 delas são proteção de DO estrangeira. Ao passo que, até 2017, por exemplo, a Alemanha liderava o ranking de proteção, protegendo 14.073 indicações geográficas. Diante disso, justifica-se a importância de tal discussão, uma vez que, a indicação geográfica representa uma estratégia capaz de impulsionar o desenvolvimento territorial, no seu aspecto social, econômico, político e cultural, pois agrega um diferencial ao produto ou serviço, dando notoriedade à região, preservando-a, de forma sustentável, e protegendo seu patrimônio cultural.

Palestra 1

O RECONHECIMENTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dra. Aleteia Hummes Thaines / Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT)

A presente palestra visará discutir as características e elementos do instituto das Indicações Geográficas dentro do contexto nacional e internacional. Além disso, buscará fomentar o debate a respeito da sua importância para o desenvolvimento regional, destacando, o impacto no desenvolvimento econômico, social, cultural e humano das regiões que obtiveram esse reconhecimento, protegendo, inclusive, os produtos e/ou serviços decorrentes dessas das falsas indicações geográficas. Ademais, abordar-se-á exemplos práticos relacionando o desenvolvimento de determinadas regiões com o reconhecimento das Indicações Geográficas.

Palestra 2

AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NA PERSPECTIVA DOS VIESES DA SUSTENTABILIDADE

Dra. Isabel Christine Silva de Gregori / Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

A palestra visará debater as indicações geográficas como um instrumento jurídico e econômico, tutelado pelo instituto da propriedade industrial e suas potencialidades sob a perspectiva de alcance das múltiplas facetas da sustentabilidade.

Palestra 3

CULTURA, IDENTIDADE E TERRITÓRIO: O POTENCIAL DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Dr. Alejandro Knaesel Arrabal / Universidade Regional de Blumenau (FURB)

A cultura é filha do cultivo e do culto, do relacionamento humano mais estreito com a terra e o transcendental. Nossas identidades resultam dessas relações em comunhão. O que germina, floresce e frutifica são nossos signos, nossas práticas e valores. Como produto e produtor participe dessa realidade, o sistema jurídico procura garantir “propriedades”. Nesse contexto, a Indicação Geográfica (IG) representa um reconhecimento Estatal de referencialidade identitária envolvendo produtos e serviços junto as suas respectivas comunidades. Segundo dispõe a Lei 9.279/96, a IG compreende “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território”: a) “conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”, o que se define como Indicação de Procedência; b) ou “que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”, o que corresponde a Denominação de Origem. Trata-se de um instituto jurídico ainda pouco explorado no país, especialmente em relação a serviços. Reconhecer os fundamentos básicos da IG e cotejar o seu potencial no segmento de serviços para o desenvolvimento socioeconômico, são os objetivos que nortearão a palestra.